



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.566 , de 21 / 10 / 2010

Processo nº: 58.836

PROJETO DE LEI Nº 10.534

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor

05/11/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.534

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 04/02/2010	Para emitir parecer: <i>W. Manfredi</i> Diretor 04/02/10	CJR COSIBES Parecer nº 504	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/02/10 encaminhada em / /	☒ avoco ☐ _____ Presidente 17/02/10 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário Relator 17/02/10 Parecer nº. 746
À COSIBES. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/02/10 encaminhado em / /	☒ avoco ☐ _____ Presidente 17/02/10 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário Relator 17/02/10 Parecer nº. 750
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. _____

PUBLICAÇÃO
12/02/2010



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 58836

PP 6416/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 04-FEV-10 14:24 058836

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, COSHIBES
Presidente
09/02/2010

APROVADO
Presidente
28/02/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.534
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

Parágrafo único. A atividade será desenvolvida por entidades e organizações sociais que atuem no segmento no âmbito do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04/02/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



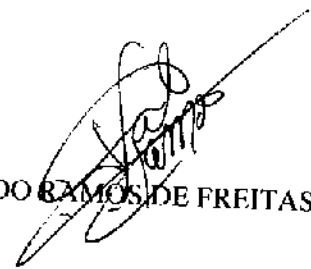
Justificativa

O sangue é responsável pelo transporte de substâncias vitais para todos os órgãos do corpo. É composto de plasma, glóbulos vermelhos, glóbulos brancos e plaquetas. As plaquetas, fabricadas pela medula óssea, são responsáveis pela coagulação, ou seja, têm como principal função coibir os sangramentos.

Certos pacientes, pela natureza de sua enfermidade, podem precisar de doação de plaquetas: os que mais necessitam da doação são os portadores de leucemia, um tipo de câncer que ocorre quando a medula óssea produz grande quantidade de células brancas, diminuindo assim a produção das células vermelhas e plaquetas no sangue; os pacientes que sofrem de dengue clássica também necessitam da doação, pois essa doença caracteriza-se pela diminuição do número das plaquetas na corrente circulatória (plaquetopenia) e pelo aumento da concentração do sangue (hemoconcentração).

Desta forma, as plaquetas são de fundamental importância para vários pacientes, e sua doação deve ser incentivada. A doação de plaquetas é chamada de plaquetaférese; o processo de doação, chamado aférese, coleta este componente específico do sangue; o sangue retirado é processado e devolvido ao doador, de forma simples, rápida e segura, geralmente por uma única veia do braço. Qualquer pessoa saudável, com 50kg ou mais, pode ser doadora de plaquetas.

Apresento este projeto com o objetivo de conscientizar e incentivar a população a praticar a doação de plaquetas, já que muitas pessoas desconhecem esse procedimento, tão importante e que pode salvar muitas vidas.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 504

PROJETO DE LEI Nº 10.534

PROCESSO Nº 58.836

De autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei, institui a campanha permanente de conscientização e doação voluntária de plaquetas no município de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como finalidade incentivar e conscientizar a população a praticar a doação de plaquetas, já que muitas pessoas desconhecem esse procedimento, tão importante e que pode salvar muitas vidas.

De acordo com o art.6º, *caput*, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal.

Segundo ao art.13, I da L.O.M cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DA COMISSÃO

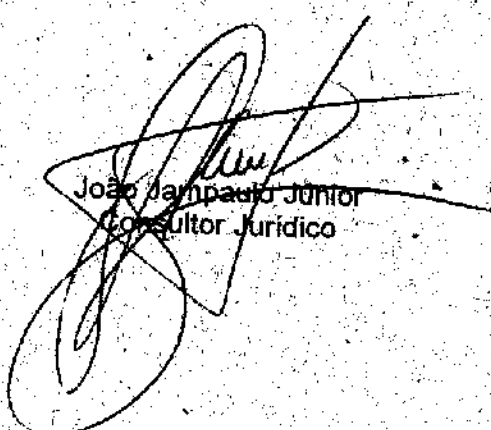
Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí)

S.m.e.

Jundiaí, 05 de Fevereiro de 2010.


João Damasceno Junior
Consultor Jurídico


Silvonete Ferreira Rodrigues
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.836

PROJETO DE LEI Nº 10.534 de autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, institui a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

PARECER Nº 746

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, institui a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 17.02.2010.

APROVADO
17/02/10

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 58.836

PROJETO DE LEI Nº 10.534, de autoria do VEREADOR ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que institui a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

PARECER Nº 750

O presente projeto de lei, de iniciativa do vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que institui a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuida de bom senso ímpar e revestida de melhor intenção, eis que busca a divulgação e conscientização dos munícipes sobre esse importante ato de solidariedade para salvar muitas vidas.

Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constante de justificativas de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se pretende em caráter de saúde, higiene e bem-estar social, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

APROVADO

17/10/2010

Sala das Comissões, 17.02.2010

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator "Doca"

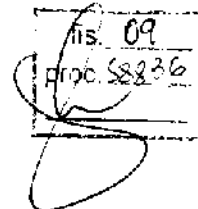
DURVAL LOPES ORLATO

SÍLVIO ERMANI

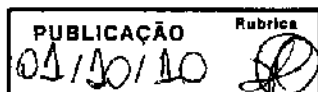
ANA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

krm



Processo nº. 58.836



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.534

Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

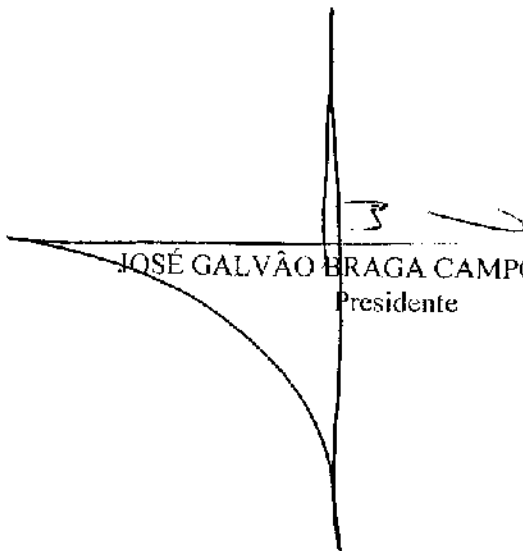
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2010 o Plenário aprovou:

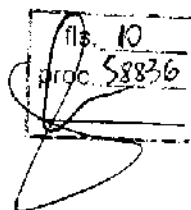
Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

Parágrafo único. A atividade será desenvolvida por entidades e organizações sociais que atuem no segmento no âmbito do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e dez (28/09/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 1.586/2010
proc. 58.836

Em 28 de setembro de 2010.

Exmº. Sr.

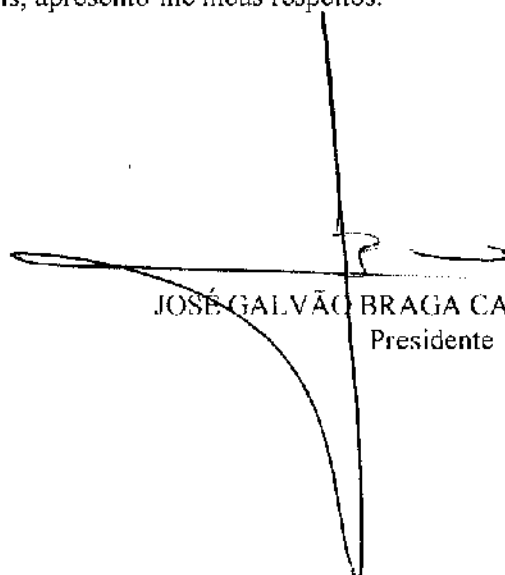
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

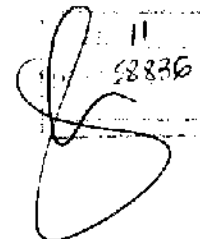
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.534**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.534

PROCESSO Nº. 58.836

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.586/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 09 / 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Auton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25 / 10 / 10

Alexandra

Diretora Legislativa



Expediente

12
58.836
C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

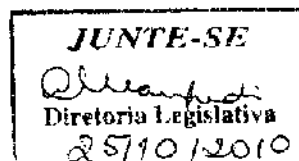
OF. GP.L. n.º 374/2010

Processo n.º 26.585-7/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODOL) 25/09/10 14:43 060622

Jundiaí, 21 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.566, objeto do Projeto de Lei n.º 10.534, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scr. I

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421

Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:



LEI N.º 7.566, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

Parágrafo único. A atividade será desenvolvida por entidades e organizações sociais que atuem no segmento no âmbito do Município.

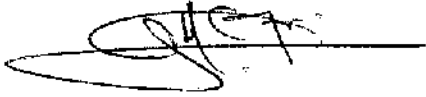
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

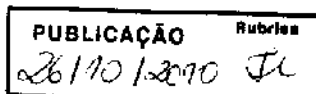
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

14
58.836
①



LEI N.º 7.568, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a Campanha de Conscientização para Doação de Plaquetas.

Parágrafo único. A atividade será desenvolvida por entidades e organizações sociais que atuem no segmento no âmbito do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos